



Excelentíssimo Senhor Vereador **LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA** Presidente da Câmara Municipal de Imbituba Município de Imbituba/SC

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.033/2018.

LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA (PMDB) vem, perante Vossa Excelência, com fundamento na legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 5.033/2018 que Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de disponibilizar bebedouro com água mineral aos clientes e usuários, no âmbito do Município de Imbituba e dá outras providências.

A justificativa à proposição encontra-se na Exposição de Motivos que segue anexa ao presente projeto.

Nestes termos, requeiro respeitosamente a Vossa Excelência, a tramitação da presente proposição.

Imbituba/SC, 12 de julho de 2018.

LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA

Vereador Propositor





Excelentíssimo Senhor Vereador **LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA** Presidente da Câmara Municipal de Imbituba Município de Imbituba/SC

LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA (PMDB), vem no exercício de suas prerrogativas legislativas, consoante o art. 111 do Regimento Interno da Câmara de Municipal de Imbituba e Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, vem, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário:

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.033/2018

Altera a Lei nº 3.001/2006 que Dispõe sobre atendimento ao público nos estabelecimentos financeiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 13 da Lei nº 3.001/2006 que passa a viger com a seguinte redação:
- Art. 13 Os estabelecimentos financeiros ou congêneres, ficam obrigados a manter bebedouros com água mineral potável, de fácil acesso e localização, bem como instalações sanitárias para ambos os sexos, conforme normas as vigentes, especialmente aquelas referentes aos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. Os bebedouros, seus componentes ou material aplicado devem satisfazer às condições mínimas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e apresentar selo de qualidade ISO.





Art. 2° As agências bancárias têm o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às disposições desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Imbituba, 12 de Julho de 2018.

Rosenvaldo da Silva Júnior Prefeito

Luiz Cláudio Carvalho de Souza Vereador





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em reunião no dia 11/07/2018, deliberando no sentido de solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 5.033/2018 a este Vereador, pois já existente legislação no município de Imbituba com disposições acerca da matéria tratada no PL.

Nesse norte, com o intuito de adequar o Projeto de Lei nº 5.033/2018 à melhor técnica legislativa, bem como aos apontamentos realizados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, apresenta-se presente Substitutivo ao PL nº 5.033/2018.

Certo da compreensão de Vossas Senhorias e da aprovação do presente, reitero votos de estima e apreço.

Imbituba, 28 de junho de 2017.

Luiz Cláudio Carvalho de Souza

Vereador